

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
MEIO AMBIENTE.....	6
<i>Restrições à exploração de rocha fosfática com urânio</i>	<i>6</i>
PL 1246/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Estabelece normas e critérios básicos de precaução e preservação do solo, do meio ambiente, fauna e flora, proteção e defesa da saúde, mediante combate preventivo e controle da poluição, conservação da natureza e práticas de manejo dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, bem como estabelece restrições à exploração de rocha fosfática com urânio associado e derivados, como específica."	6
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	6
ADICIONAIS	6
<i>Alteração na base de cálculo do adicional de insalubridade.....</i>	<i>6</i>
PL 1204/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade e sobre a acumulação desse adicional com o de periculosidade quando devido ao empregado."	6
JUSTIÇA DO TRABALHO	7
<i>Atualização dos valores de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho.....</i>	<i>7</i>
PL 1290/2022 - Autoria: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, que "Altera o Decreto-lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) para dispor sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho."	7
POLÍTICA SALARIAL	8
<i>Política de valorização do salário-mínimo de longo prazo.....</i>	<i>8</i>
PL 1231/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Institui a política de valorização do salário-mínimo de longo prazo."	8
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	9
<i>Ausência justificada do trabalho no período menstrual.....</i>	<i>9</i>
PL 1249/2022 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Acrescenta inciso XIII ao art. 473 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual."	9
CUSTO DE FINANCIAMENTO.....	9

Disponibilização de informações sobre operações de crédito com recursos públicos . 9

PLP 68/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera as Leis Complementares nos 101, de 4 de maio de 2000, e 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que os agentes públicos divulguem informações relativas a operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, ainda que garantidas por fundo garantidor em que o Poder Público aporte recursos, contendo inclusive o objetivo da operação, o benefício econômico a ser auferido e uma avaliação dos resultados alcançados." 9

INFRAESTRUTURA 10

Novas disposições para prestação de serviço pelo Transportador Autônomo de Cargas (TAC) 10

PL 1205/2022 - Autoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para estabelecer o caráter resarcitório da despesa com combustível pelas Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC." 10

Redução do período de transição da nova sistemática de rateio das quotas anuais da CDE 11

PL 1271/2022 - Autoria: Sen. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir o período de transição da nova sistemática de rateio das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)." 11

Indexação do custo do frete ao preço do diesel 11

MPV 1117/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas." 11

Definição de regras para a adoção de procedimento excepcional para reajustes de preços de derivados de petróleo e gás natural 12

PL 1220/2022 - Autoria: Dep. Léo Motta (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre adoção de procedimento excepcional para reajustes e revisões de preços de derivados de petróleo e 12

Prestação de informações acerca da quantidade de Nitrato presente na água 13

PL 1253/2022 - Autoria: Dep. José Neto (PP/GO), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada." 13

Sustação de Decreto que regulamenta a contratação de energia elétrica proveniente de termelétricas até 50 megawatts 13

PDL 137/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Susta os efeitos do inciso III do art. 9º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, que regulamenta o § 1º do art. 1º e os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a

<i>partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts." 13</i>	
Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco 14	
<i>PDL 138/2022 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco e dá outras providências." 14</i>	
SISTEMA TRIBUTÁRIO 14	
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS 14	
<i>Proporcionalidade dos valores cobrados a título de taxas de prestação de serviços públicos 14</i>	
<i>PLP 70/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro 14</i>	
Extinção da possibilidade de obtenção de créditos de PIS/Cofins por empresas da cadeia de combustíveis 15	
<i>MPV 1118/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior" 15</i>	
INFRAESTRUTURA SOCIAL 15	
EDUCAÇÃO 15	
<i>Regulamentação do estágio para alunos de cursos livres profissionalizantes 15</i>	
<i>PL 1265/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC), que "Dá nova redação ao artigo 1º e inciso I do artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 para incluir os cursos livre profissionalizantes naqueles previstos para realização de estágio." 15</i>	
INTERESSE SETORIAL 16	
AGROINDÚSTRIA 16	
<i>Extensão do prazo da subvenção econômica a empresas cerealistas 16</i>	
<i>PL 1227/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para estender o prazo da subvenção econômica a empresas cerealistas, bem como atualizar o valor do benefício." 16</i>	
BEBIDAS 16	
<i>Inserção de advertências em rótulos de bebidas alcoólicas 16</i>	
<i>PL 1222/2022 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros,</i>	

<i>bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos."</i>	16
ENERGIA ELÉTRICA	17
<i>Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior</i>	17
PL 1280/2022 - Autoria: Sen. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica."	17
<i>Definição de regras para o armazenamento de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN)</i>	18
PL 1224/2022 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN), que "Dispõe acerca da atividade de	18
<i>Vedaçāo da cobrança de tarifa de consumo mínimo</i>	19
PL 1255/2022 - Autoria: Dep. José Nelfo (PP/GO), que "Dispõe sobre proibir tarifa de consumo mínimo na fatura das companhias de energia elétrica, saneamento básico e qualquer outro estabelecimento prestador ou fornecedor de serviços."	19
MINERAÇÃO	20
<i>Definição de regras para a exploração de terras indígenas</i>	20
PLP 69/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Esta Lei regulamenta o bem público federal disposto no inciso XI do art. 20; as hipóteses e os critérios da autorização de competência exclusiva do Congresso Nacional a que se refere o inciso XVI do art. 49 e o relevante interesse público de que trata o §6º do art. 231, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de assegurar a proteção permanente e o usufruto exclusivo conferidos aos índios às suas terras indígenas contra a exploração e o aproveitamento de recursos e riquezas naturais e a pesquisa e lavra de riquezas minerais por não-índios, nessas áreas."	20
<i>Instituição do novo Código de Mineração</i>	21
PL 1295/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Código de Mineração. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967."	21
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	24
<i>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA</i>	24
<i>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</i>	24
<i>Especificação na legislação que trata sobre a destinação de título de cidadão honorário e cidadão benemérito</i>	24

<i>PL 216/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 13.115/2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.</i>	24
INFRAESTRUTURA	24
<i>Revogação da autorização para o Estado do Paraná delegar à União a administração das rodovias estaduais.....</i>	<i>24</i>
<i>PL 219/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), que revoga a Lei Estadual nº 20.668/2021.....</i>	<i>24</i>
Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, para a população do Paraná.....	25
<i>PL 220/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que institui o Programa Água Dividida, que estabelece o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para a população em geral no Estado do Paraná.....</i>	<i>25</i>
Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia, para a população do Paraná.....	25
<i>PL 221/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que institui o Programa Luz Dividida, que estabelece o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de luz, subsidiado pela Companhia Paranaense de Energia (Copel), para a população em geral no Estado do Paraná.....</i>	<i>25</i>

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Restrições à exploração de rocha fosfática com urânio

PL 1246/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Estabelece normas e critérios básicos de precaução e preservação do solo, do meio ambiente, fauna e flora, proteção e defesa da saúde, mediante combate preventivo e controle da poluição, conservação da natureza e práticas de manejo dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, bem como estabelece restrições à exploração de rocha fosfática com urânio associado e derivados, como específica."

Estabelece normas e critérios básicos de precaução e preservação do solo, do meio ambiente, fauna e flora, proteção e defesa da saúde, mediante combate preventivo e controle da poluição, conservação da natureza e práticas de manejo dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, bem como estabelece restrições à exploração de rocha fosfática com urânio associado e derivados.

- O empreendedor tem interesse em realizar exploração de rocha fosfática com urânio associado e derivados deverá apresentar estudos e demonstração técnica de que não há riscos efetivos ou potenciais aos atributos de proteção especial e no âmbito do respectivo licenciamento ambiental.
- Serão consultados no licenciamento ambiental: IBAMA, ANA e Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde e Estados e Municípios envolvidos.
- Será interditado o empreendimento, mesmo licenciado e autorizado, que posteriormente, em função da exploração de fosfato associado a urânio e derivados, a causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Alteração na base de cálculo do adicional de insalubridade

PL 1204/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Altera a Consolidação das

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade e sobre a acumulação desse adicional com o de periculosidade quando devido ao empregado."

Estabelece que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário contratual do empregado. A legislação vigente tem como cálculo base o adicional sobre o salário-mínimo da região.

- Permite que o empregado possa acumular o adicional de insalubridade com o de periculosidade, quando lhe seja devido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 11/05/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualização dos valores de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho

PL 1290/2022 - Autoria: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, que "Altera o Decreto-lei n., 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) para dispor sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho."

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para atualizar o valor de custas processuais e emolumentos na Justiça do Trabalho.

- A revisão de valores será anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos doze meses imediatamente anteriores, mediante ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 18/05/2022 Plenário (PLEN) - Apresentação do Projeto de Lei n. 1290/2022, pelo Tribunal Superior do Trabalho, que: "Altera o Decreto-lei n., 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) para dispor sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho" - Proposição fora da numeração

sequencial em razão da implantação eletrônica no Sistema em 18/05/2022 (revisão do Sileg).

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Política de valorização do salário-mínimo de longo prazo

PL 1231/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Institui a política de valorização do salário-mínimo de longo prazo."

Institui a política de valorização do salário-mínimo de longo prazo.

- Dispõe que a partir de 1º de janeiro de 2023 o salário-mínimo será de R\$ 1.300,00, mais o aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do PIB acumulado nos quatro trimestres de 2022.

- Para o ano de 2024, o valor do salário-mínimo observará as seguintes diretrizes:

I - preservação de seu valor real: manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, que corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste; e

II - garantia de adicional: concessão de aumento adicional, que corresponderá ao dobro da variação real positiva do PIB acumulado nos quatro trimestres anteriores ao mês do reajuste.

- A partir de 1º de maio de 2024, caso os índices estimados forem menores que os valores reais referentes ao INPC de dezembro do ano anterior ou ao PIB do último trimestre do ano anterior, será dado novo reajuste do salário-mínimo, sem retroatividade, incorporando a compensação dos eventuais resíduos.

- Em caso de variação nula ou negativa:

I - do INPC, será atendida somente a garantia de adicional;

II - do PIB, será atendida somente a garantia da preservação do valor real;

III - do INPC e do PIB, será concedida garantia de adicional, na forma de aumento de 1% em

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

relação ao salário-mínimo do ano anterior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 12/05/2022.

Fonte: CNI

RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência justificada do trabalho no período menstrual

PL 1249/2022 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Acrescenta inciso XIII ao art. 473 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual."

Garante a concessão de licença do trabalho sem prejuízo do salário, por até três dias consecutivos a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Disponibilização de informações sobre operações de crédito com recursos públicos

PLP 68/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera as Leis Complementares nos 101, de 4 de maio de 2000, e 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que os agentes públicos divulguem informações relativas a operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, ainda que garantidas por fundo garantidor em que o Poder Público aponte recursos, contendo inclusive o objetivo da operação, o benefício econômico a ser auferido e uma avaliação dos resultados alcançados."

Os agentes públicos, incluindo as agências oficiais de crédito, disponibilizarão relação detalhada das operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, total ou parcialmente, ainda que garantida por fundo garantidor em que o Poder Público aponte

recursos, com informações como valor da operação e do subsídio, prazo da operação, taxa de juros e objetivo da operação., dentre outras.

- Havendo desvio de finalidade do uso do recurso indicado e na declaração, o recurso deverá ser totalmente devolvido cabendo o pagamento de juros e multa pelo período utilizado.
- Inclui na lei de sigilo sobre operações de instituições financeiras que a divulgação de informações relativas a operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, ainda que garantidas por fundo garantidor em que o Poder Público aporte recursos, não constitui violação de sigilo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 16/05/2022.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Novas disposições para prestação de serviço pelo Transportador Autônomo de Cargas (TAC)

PL 1205/2022 - Autoria: Sen. Lucas Barreto (PSD/AP), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para estabelecer o caráter resarcitório da despesa com combustível pelas Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC."

Altera Lei que regulamenta o transporte rodoviário de cargas para dispor que na prestação de serviço realizado pelo Transportador Autônomo de Carga - TAC, o combustível terá caráter meramente resarcitório, não compondo o valor do frete, devendo ter seu custo repassado integralmente ao tomador do serviço, de forma destacada e apartada do frete.

- A ANTT, no prazo de 90 dias da publicação desta lei, por meio de norma, aprovará um valor de combustível (hedge) por quilometro rodado, de acordo com cada região do País, atualizado até o 5º dia útil de cada mês, devidamente corrigido e comprovadamente suficiente para garantir ao TAC o ressarcimento integral do valor gasto com o combustível necessário para realização do serviço de transporte rodoviário contratado.
- O valor estipulado pela ANTT (hedge) a ser aplicado e ressarcido ao TAC pelo tomador do serviço, será o da região de abastecimento do veículo transportador.
- Para efeito de comprovação e recebimento do ressarcimento com combustível, caberá ao TAC escolher se receberá a quantia do tomador do serviço com base no valor (hedge) estipulado pela

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

ANTT ou se apresentará a nota fiscal do ponto comercial de abastecimento do veículo.

- Em caso de inadimplência do tomador do serviço em relação ao ressarcimento do combustível, o valor a ser ressarcido será cobrado em dobro pelo TAC.
- Prevê ainda a vedação de contratação ou subcontratação de transporte rodoviário de cargas em território nacional, no segmento de contêineres, incluindo o Transporte Multimodal de Cargas, seja no trajeto da porta do embarcador até o porto de embarque, seja no trajeto do porto de descarga até a porta do consignatário ou destinatário, por empresas brasileiras e estrangeiras de navegação e outras empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico, ou que tenham algum tipo de vínculo comercial ou operacional direto ou indireto comprovado com essas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 11/05/2022.

Fonte: CNI

Redução do período de transição da nova sistemática de rateio das quotas anuais da CDE

PL 1271/2022 - Autoria: Sen. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir o período de transição da nova sistemática de rateio das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)."

Reduz em cinco anos o período de transição da nova sistemática de rateio das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para torná-la proporcional ao resto do mercado consumidor de energia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 17/05/2022

Fonte: CNI

Indexação do custo do frete ao preço do diesel

MPV 1117/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas."

Altera a Lei que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

para determinar o reajuste automático da tabela de frete, para mais ou para menos, quando ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% em relação ao preço considerado na planilha de cálculos.

Estabelece que nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível. A Lei previa a alteração na planilha de cálculos quando o preço do óleo diesel no mercado nacional fosse superior à 10%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 23/05/2022 - Plenário (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Apensação n. 837/2022, pelo Deputado Nereu Crispim (PSD/RS), que "Requer a apensação do PL n. 1323/2022 para tramitação conjunta com a MPV 1.117/2022

Fonte: CNI

Definição de regras para a adoção de procedimento excepcional para reajustes de preços de derivados de petróleo e gás natural

PL 1220/2022 - Autoria: Dep. Léo Motta (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre adoção de procedimento excepcional para reajustes e revisões de preços de derivados de petróleo e gás natural."

Altera a Lei que dispõe sobre a Política Energética Nacional para disciplinar a adoção de procedimento excepcional para reajustes e revisões de preços de derivados de petróleo e gás natural nos períodos nos quais a variação nos preços de mercado de derivados de petróleo e gás natural comprometa o cumprimento do teto da meta de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4995/2016

Fonte: CNI

Prestação de informações acerca da quantidade de Nitrato presente na água

PL 1253/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada."

Torna obrigatório que concessionárias dos serviços de tratamento e abastecimento de água publiquem os dados acerca da quantidade de Nitrato presente na água ofertada à população.

- Os dados acima devem contemplar os níveis medidos no mês vigente e os dados referentes aos meses anteriores devem permanecer públicos, no endereço virtual da concessionária para fins de controle.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 589/2020

Fonte: CNI

Sustação de Decreto que regulamenta a contratação de energia elétrica proveniente de termelétricas até 50 megawatts

PDL 137/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Susta os efeitos do inciso III do art. 9º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, que regulamenta o § 1º do art. 1º e os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts."

Susta os efeitos do inciso III do art. 9º do Decreto nº 11.042/2022, que regulamenta as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos de até 50 megawatts.

O dispositivo a ser sustado estabelece que em leilões para contratação de reserva de capacidade na Região Sudeste, na forma de energia de reserva, com vistas à contratação de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2030 somente poderão competir empreendimentos termelétricos localizados em Municípios da

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

área de influência da Sudene no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 11/05/2022.

Fonte: CNI

Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia em Pernambuco

PDL 138/2022 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco e dá outras providências."

Susta Resolução Homologatória nº 3032, de 2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste tarifário para 2022, da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Proporcionalidade dos valores cobrados a título de taxas de prestação de serviços públicos

PLP 70/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada “Código Tributário Nacional”, para obrigar a diminuição nos valores das taxas, quando se verificar redução de custo no exercício regular do poder de polícia ou na prestação do serviço público utilizado, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte."

Obriga que os entes da federação diminuam os valores de suas respectivas taxas por prestação de serviços ou pelo exercício do poder de polícia da administração pública, sempre que os custos

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

para o Estado com tais serviços forem reduzidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Extinção da possibilidade de obtenção de créditos de PIS/Cofins por empresas da cadeia de combustíveis

MPV 1118/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior"

Retira a possibilidade de que empresas da cadeia de combustíveis obtenham créditos de PIS/Cofins, mesmo com a alíquota desse tributo reduzida a zero.

- A redução de alíquota mencionada acima aplica-se às pessoas jurídicas produtoras ou revendedoras de combustíveis.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 18/05/2022 - Plenário (PLEN) - Designado Relator, Dep. Danilo Forte (UNIÃO-CE)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Regulamentação do estágio para alunos de cursos livres profissionalizantes

PL 1265/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC), que "Dá nova redação ao artigo 1º e inciso I do artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 para incluir os cursos livre profissionalizantes naqueles previstos para realização de estágio."

Inclui os cursos livres profissionalizantes no rol das atividades educacionais para as quais aplica-

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

se a possibilidade de realização de estágio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2651/2019

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Extensão do prazo da subvenção econômica a empresas cerealistas

PL 1227/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para estender o prazo da subvenção econômica a empresas cerealistas, bem como atualizar o valor do benefício."

Amplia o prazo da concessão da subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o BNDES até 31 de dezembro de 2022.

- Inclui a produção ou importação de cereais cuja variação de preços no exercício corrente, considerados os meses fechados, tenha sido superior à média dos últimos três anos, nas operações de financiamento em obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos.

- Aumenta o valor total de financiamentos a serem subvencionados pela União, passando montante de R\$ 20.000.000,00 para R\$ 400.000.000,00.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

BEBIDAS

Inserção de advertências em rótulos de bebidas alcoólicas

PL 1222/2022 - Autoria: Sen. Nilda Gondim (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 16

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

4º do art. 220 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos."

Torna obrigatória a inserção de advertências nas embalagens e rótulos de bebidas alcoólicas, para informar com dados de morbidade e mortalidade os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos.

- As advertências deverão abordar, especificamente:

I - os danos à saúde e carga epidemiológica atribuível ao álcool;

II - a dependência química e outros danos à saúde mental;

III - os prejuízos econômicos, sociais e familiares;

IV - a participação nos indicadores de violência e nas mortes por causas externas;

V - os efeitos sobre a condução de veículos; e

VI - outras informações previstas em regulamento.

- As advertências serão sequencialmente usadas, simultânea ou rotativamente, e inseridas de forma legível e ostensivamente destacada.

- Tais advertências também deverão ser acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 11/05/2022.

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior

PL 1280/2022 - Autoria: Sen. Fabio Garcia (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior

pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Altera a Lei de criação da ANEEL para tornar competência da agência a promoção da destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento a maior, quando de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda e o lucro.

- Prevê ainda que a ANEEL deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores repetidos pelas distribuidoras relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 25/05/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal - Designado Relator de Plenário o Senador Fabio Garcia

Fonte: CNI

Definição de regras para o armazenamento de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN)

PL 1224/2022 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN), que "Dispõe acerca da atividade de armazenamento de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN)."

Disciplina a atividade de armazenamento de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), estabelecendo as regras e penalidades para infrações na sua utilização e disponibilização.

- O armazenamento de energia será realizado por intermédio de agregadores de armazenamento que represente agentes que disponham de instalações de armazenamento.

- Instalações de armazenamento poderão fornecer aos agentes do setor elétrico um ou mais dos seguintes serviços, além de outros previstos em regulamento:

I - serviços aniliares prestados aos usuários do SIN e aos sistemas de distribuição;

II - arbitragem de preços e reforço de sistemas de transmissão e de distribuição;

III - gestão da demanda, reserva de potência e de capacidade e armazenamento sazonal.

- As instalações e os agregadores de armazenamento que injetarem energia armazenada dentro

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

do horário da tarifa verde ou fora do horário previsto na regulamentação, serão penalizados com multa, prevista em regulamento.

- Estabelece que a energia injetada em quilowatt-hora (kWh) na rede, no horário determinado pela ANEEL, se transformará em créditos quilowatt-hora (kWh).
- A energia acima contará com o devido fator de ajuste e será resgatável por até 5 anos, devendo ser utilizada nos horários de baixa demanda.
- O fator de ajuste da energia será determinado em regulamentação e não poderá ser inferior a um, contemplando o produtor e consumidor, chamados de "prosumidores".
- A implantação de instalação de armazenamento conectada ao SIN não pode ser superior à do sistema gerador, em quilowatts pico (kWp) e deverá ser objeto de autorização.
- As instalações com potência igual ou inferior a 5.000 kWp estarão dispensadas da outorga de autorização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Vedações da cobrança de tarifa de consumo mínimo

PL 1255/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dispõe sobre proibir tarifa de consumo mínimo na fatura das companhias de energia elétrica, saneamento básico e qualquer outro estabelecimento prestador ou fornecedor de serviços."

Veda a cobrança de tarifa de consumo mínimo na fatura das companhias prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento básico ou de qualquer estabelecimento prestador ou fornecedor de serviços.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 9750/2018

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Definição de regras para a exploração de terras indígenas

PLP 69/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Esta Lei regulamenta o bem público federal disposto no inciso XI do art. 20; as hipóteses e os critérios da autorização de competência exclusiva do Congresso Nacional a que se refere o inciso XVI do art. 49 e o relevante interesse público de que trata o §6º do art. 231, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de assegurar a proteção permanente e o usufruto exclusivo conferidos aos índios às suas terras indígenas contra a exploração e o aproveitamento de recursos e riquezas naturais e a pesquisa e lavra de riquezas minerais por não-índios, nessas áreas."

Estabelece regras para a exploração mineral em terras indígenas e assegura aos índios e suas comunidades a exploração e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras, sejam elas demarcadas ou não, independente de autorização.

- O desenvolvimento de atividades ou trabalhos de pesquisa e de lavra de jazidas e demais recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados em terras indígenas pelos próprios índios.

- Possibilita que o Congresso Nacional autorize, excepcionalmente e nas hipóteses e em condições específicas, as seguintes atividades em terras indígenas:

I - a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos;

II - a pesquisa e lavra das riquezas minerais; e

III - a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes; e

IV - exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

- A autorização acima somente poderá ser concedida para atendimento de interesse expresso das comunidades indígenas afetadas ou para atendimento de relevante interesse público da União.

- O usufruto exclusivo dos indígenas às suas terras compreende a garimpagem e a faiscação, cabendo obtenção, se for o caso, de autorização de lavra garimpeira, concedida somente a eles e de maneira intransferível.

- Prevê prazo de 30 dias para que a ANM reconheça e declare nulas as solicitações e demais títulos atributivos de direitos minerários que tenham por objeto a ocupação de terras indígenas

ou sua exploração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição do novo Código de Mineração

PL 1295/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Código de Mineração. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967."

Institui um novo código de mineração, disciplina regras para o aproveitamento mineral e para a disponibilização de áreas por meio de oferta pública.

- Prevê que a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o armazenamento de estéreis e rejeitos, o transporte e a comercialização dos minérios.
- Mantém a responsabilidade do titular da concessão até o fechamento da mina.
- Condiciona o fechamento da mina a convalidação pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador.
- Estabelece que à União compete organizar a administração dos recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.
- Disciplina o aproveitamento dos recursos minerais e determina que está é uma atividade de utilidade pública, de interesse nacional e essencial à vida humana, observada a rigidez locacional das jazidas.
- Prevê que normas de uso e ocupação do solo, desenvolvidas junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), deverão prevenir que a expansão urbana inviabilize o aproveitamento mineral.
- Define que os regimes de aproveitamento das substâncias minerais são:

I - a concessão, quando depender de portaria da ANM, exceto para os minerais considerados estratégicos, definidos em regulamento, que serão outorgados pelo Ministro de Minas e Energia (MME) mediante prévia autorização legislativa;

II - autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização da ANM;

III - licenciamento, quando depender de título, expedido na forma estabelecida pela Lei de

exploração e aproveitamento de substâncias minerais;

IV - permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria da ANM, expedida na forma estabelecida pela Lei de exploração mineral.

- Disciplina o procedimento de autorização de pesquisa, estabelece prazos e prevê que tal autorização deverá ser pleiteada em requerimento, preferencialmente em meio eletrônico, à ANM.

- Prevê que a área de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira será considerada livre, desde que não se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - seja vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão de lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico; e

II - seja objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento à obtenção do título pleiteado.

- A área desonerada por ato da ANM ou do MME ficará disponível por 90 dias, para fins de pesquisa ou lavra, conforme situação autorizada pela ANM, inclusive para pesquisa complementar.

- Decorrido o prazo acima sem que tenha havido pretendentes, a área estará livre para fins de aplicação do direito de prioridade para obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença.

- Em caso de disputa entre dois ou mais pretendentes, a área será disponibilizada por meio de leilão eletrônico, no qual o critério de julgamento das propostas será pelo maior valor ofertado.

- Autoriza que a ANM estabeleça critérios e condições específicos a serem atendidos pelos interessados no processo de habilitação para as áreas disponíveis.

- Em caso de falta de pagamento do valor integral do preço de arrematação no prazo fixado no Edital, o proponente vencedor perderá o direito de prioridade sobre a área e ficará sujeito à:

I - multa administrativa de 50% do preço mínimo, exceto se houver disposição diversa em edital; e

II - suspensão temporária de participação em procedimentos de disponibilidade de área e impedimento de requerer outorga ou cessão de autorização de pesquisa, permissão de lavra

Gerência de Relações Governamentais
nº 13. Ano XVI. 26 de maio de 2022

garimpeira ou licenciamento por dois anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Especificação na legislação que trata sobre a destinação de título de cidadão honorário e cidadão benemérito

PL 216/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 13.115/2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

Acresce na legislação que regula a concessão de título de cidadão honorário e cidadão benemérito a especificação de destinação de cada uma, determinando que o título de Cidadão Benemérito é concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná. Já o título de Cidadão Honorário é concedido ao homenageado natural de outros Estados ou de outros países.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 23/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Revogação da autorização para o Estado do Paraná delegar à União a administração das rodovias estaduais

PL 219/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), que revoga a Lei Estadual nº 20.668/2021.

Revoga a Lei nº 20.668/2021, que autoriza o Estado do Paraná a delegar à União, a administração e a exploração de rodovias estaduais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 24/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, para a população do Paraná

PL 220/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que institui o Programa Água Dividida, que estabelece o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para a população em geral no Estado do Paraná.

Cria o Programa Água Dividida, estabelecendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água para a população em geral no Estado do Paraná, subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

Neste subsídio, não são cobertos os valores referentes à multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de saneamento básico

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 24/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia, para a população do Paraná

PL 221/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que institui o Programa Luz Dividida, que estabelece o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de luz, subsidiado pela Companhia Paranaense de Energia (Copel), para a população em geral no Estado do Paraná.

Cria o Programa Luz Dividida, estabelecendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do consumo de luz, para a população em geral no Estado do Paraná, subsidiado pela Companhia Paranaense de Energia (Copel).

Neste subsídio, não são cobertos os valores referentes à multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de energia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 24/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.